

LEI Nº 2.108, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.595,61m², localizada no Distrito Industrial, para a empresa **M. PUERTAS M. NETO VISTORIAS – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **M. PUERTAS M. NETO VISTORIAS – ME**, sediada à Avenida Amélia Fukuda, 1450, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 20.720.106/0001-77, uma área de terras medindo 1.595,61m² (mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e um centímetros), determinada pelo **Lote 04-A**, encravado na **Quadra V**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 35.407 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 04 DIJP, com 25,79 metros; **Fundos** com a Rua Projetada 03 DIJP, com 25,67 metros; **Lado Direito** com o Lote nº 02, medindo 62,07 metros; e **Lado Esquerdo** com o Lote nº 04, medindo 62,07 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo escritório e área para inspeção de veículos com elevador veicular, fosso de inspeção e área para analisador de gases, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo de vistoria veicular e inspeção ambiental para veículos automotores.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze anos)**, será outorgada à empresa donatária, a qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 02 (dois) empregos diretos e 03 (três) empregos indiretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de abril de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal